



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP: 11.900-000 - Registro - SP
Fone: (13) 6821-6277 - Fax: (13) 6821-2565 - e-mail - pmregist@matriz.com.br

- DECRETO Nº 381/2001 -

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 248/01, DE 05/12/2001, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR OS GASTOS COM SALÁRIOS DOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL", DE FORMA A ATENDER O DISPOSTO NO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL Nº 9.424, DE 24/12/96.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º- O complemento salarial de que trata a Lei Municipal supra mencionada, será calculado com base nos seguintes parâmetros:

- I. O montante financeiro a ser considerado para o cálculo do complemento será a diferença entre o total dos salários efetivamente pagos ao longo do presente exercício às professoras e diretoras de escola do ensino fundamental e 60% dos recursos do FUNDEF repassados ao Município.
- II. O complemento será proporcional aos meses de efetivo exercício de cada profissional no Magistério Municipal.
- III. Será adotado o valor de R\$ 235,00 como Unidade de Referência - UR - que corresponde a 1/12 da importância a ser paga.
- IV. Se em determinado mês o número de dias trabalhados for igual ou superior a 15, considera-se como um mês, se for inferior a 15 esses dias serão desprezados.

Rubricas

1. 

Juridico

2. 

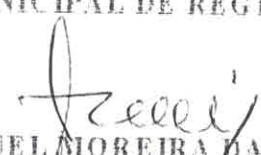
3. 

Artigo 2º - Objetivando valorizar as atitudes funcionais positivas, a disponibilidade e o comprometimento do docente com o magistério, observar-se-á ainda os seguintes critérios para cálculo de importância suplementar a ser paga a título de incentivo:

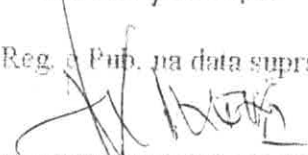
- a) participação em cursos/treinamentos promovidos pelo Departamento: fará jus a mais 1/12-UR- por participação, além da importância referente ao tempo trabalhado;
- b) Docente que assumiu GEI (Grupo de Estudo Intensivo) ou classe multiseriada fará jus a mais 1/12, além da importância referente ao tempo trabalhado;
- c) Docente que assumiu classe em substituição em período superior a 30 dias: fará jus a mais 1/12, além da importância referente ao tempo trabalhado;
- d) Docente que desenvolveu projetos de reforço da aprendizagem em tempo superior a um mês: mais 1/12 por projeto, além da importância referente ao tempo trabalhado;
- e) Docente que registrar falta injustificada, ou cinco ausências ou mais no ano, ou deixar de participar de curso/treinamento, ou registrar 10 horas ou mais de ausência em HTP: perde 1/12 por cada uma das situações em que incorrer.

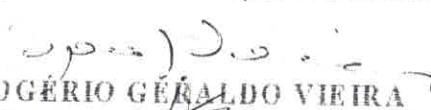
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de dezembro de 2001.


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Departamento Municipal de Administração


ROGÉRIO GERALDO VIEIRA
Dir. do Departamento Municipal de Educação


MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Dir. do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário